

PROJETO DE LEI Nº 021/2025 24 DE FEVEREIRO DE 2025 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM: 10 / 03 2025

ENCAMINHADO À 10 / 03 / 2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

10 / 03 / 2025 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

10 / 03 / 2025 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 17 / 03 / 2025



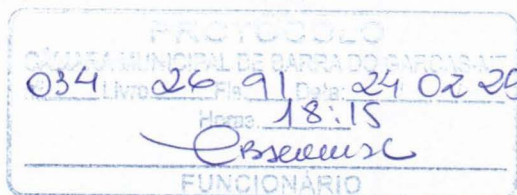
EXECUTIVO



MENSAGEM Nº 021 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;



Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Municipal incluso, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.863.338,86 (Um Milhão Oitocentos e Sessenta e Três Mil e Trezentos e trinta e oito reais e Oitenta e seis Centavos), para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

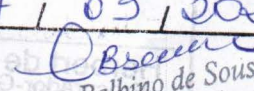
O projeto de lei epigrafado tem o escopo de obter autorização legislativa para abrir Crédito adicional Especial no orçamento do Município de Barra do Garças, em especial nas dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barra do Garças – BARRA PREVI, visando atender despesa com Obras e Instalações.

A autorização pleiteada encontra-se fundamentada no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, em especial em seu inciso I, posto que os recursos necessários para acomodar a despesa, são oriundos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Devido a importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

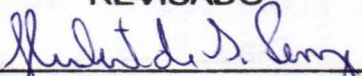
Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 17/03/2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023

REVISADO

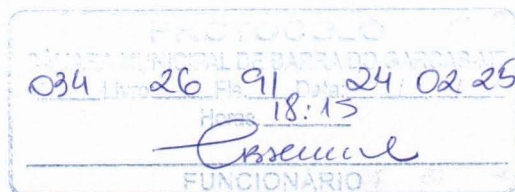


Herbert de Souza Penze

Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, de 01/01/2025
OAB/MT - 22475/-0



PROJETO DE LEI Nº 021 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025



“Autoriza o Executivo Municipal abrir crédito adicional especial por Superávit Financeiro no orçamento do Município de Barra do Garças e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, o Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 1.863.338,86 (Um Milhão Oitocentos e Sessenta e Três Mil e Trezentos e trinta e oito reais e Oitenta e seis Centavos) para atender a seguinte dotação Orçamentária:

0004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0002 – BARRAPREVI

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0102 – ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE

2011 – MANUT. E DESENV. ATIV. BARRAPREVI

1.802.000000 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4.4.90.51.00.00.00–OBRAS

INSTALAÇÕES.....R\$ 1.863.338,86

TOTAL.....R\$1.863.338,86

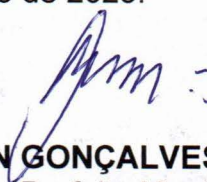
Art. 2º Os recursos orçamentários para atendimento da dotação descrita no artigo anterior, correrá por Superávit Financeiro de recursos vinculados do exercício de 2024 no valor de R\$ 1.863.338,86 (Um Milhão Oitocentos e Sessenta e Três Mil e Trezentos e trinta e oito reais e Oitenta e seis Centavos).



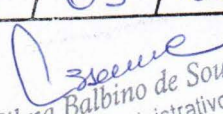
Art. 3º Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar as devidas alterações nos anexos da Lei Municipal nº 4.780/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e nos anexos da Lei nº 4.363/2021 – Lei do Plano Plurianual – PPA, Órgão 004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO , Unidade Orçamentária 002 – BARRAPREVI.

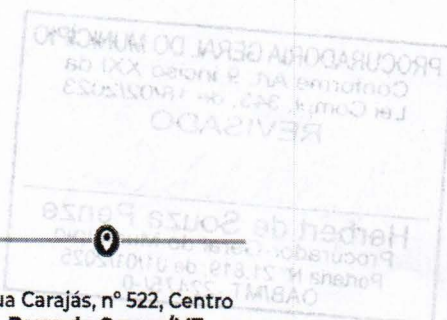
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

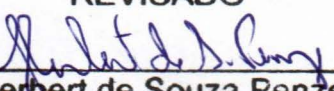
Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 24 de Fevereiro de 2025.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 17 / 03 / 2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Complementar 343, de 16/02/2023
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, de 01/01/2025
OAB/MT -22475/-0



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
BARRA PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Página: 5 de 5

Anexo 14 - Balanço Patrimonial
EXERCÍCIO: 2024

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
Ordinária	0,00
Vinculada	122.112.950,74
Previdência Social	122.112.950,74
1.800.1111000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (P	9.634.092,91
1.800.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (P	109.960.286,52
1.802.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	1.993.123,27
1.800.1121000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (P	525.448,04
Transferências Obrigatórias de Outro Ente	0,00
Convênios	0,00
(.....)	0,00
TOTAL	122.112.950,74

BARRA DO GARÇAS-MT, 31 de dezembro de 2024

JOÃO BERNARDES FERREIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

RANIELY DIAS SOUSA
CONTADORA - CRC MT 021125/O-0



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva



ARQUIVO

CERTIDÃO

Em análise minuciosa à documentação disponível no SAPL e digitalizada, existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, certifico que **não consta** Projeto de Lei “que Autoriza o Executivo Municipal abrir crédito adicional especial por Superávit Financeiro no orçamento do Município de Barra do Garças e dá outras providências”. Dessa forma, inexistente óbice para aprovação do Projeto de Lei 021, 24 de fevereiro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 26 de fevereiro de 2025.

**RAMYZE
UCHOA DA
SILVA:0038415
5340**

Assinado de forma digital por RAMYZE
UCHOA DA SILVA:00384155340
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=24209838000158,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado
PE A1, cn=RAMYZE UCHOA DA
SILVA:00384155340
Dados: 2025.02.26 15:58:23 -03'00'

Ramyze Uchôa da Silva
Portaria 061/2023
Arquivista

Parecer nº: 026/2025.

Projeto de Lei nº 021/2025, de 24 de fevereiro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona".

I – RELATÓRIO

01. Trata-se do *Projeto de Lei nº 021/2025, de 24 de fevereiro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona".*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando da necessidade da abertura dos créditos para o andamento dos serviços municipais.
03. Já o projeto abre o crédito adicional (art. 1º), e autoriza sua atualização no PPA e LDO (art. 4º).
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.
06. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.
07. Em relação à abertura do crédito especial, temos que o art. 152, inciso I, da Lei Orgânica permite a abertura de crédito. Ainda, em análise ao art. 153, inciso V, conclui-se que esta abertura depende da autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes.
08. Quanto a este último aspecto, vislumbramos no projeto a indicação do valor, bem como indicação da origem dos recursos.

09. Ademais, a abertura de crédito suplementar é disciplinada pela Lei 4.320/64, nos seguintes termos:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."

10. Desta forma, a abertura de créditos especiais serve para cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

11. Por outro lado, deve existir compatibilidade do referido crédito com a LDO e a PPA, e quanto a este aspecto, destacamos que o projeto traz autorização para que os anexos de metas das referidas normas sejam atualizados.

12. Por fim recomendamos que a Comissão de Economia e Finanças faça a análise da compatibilidade com a LRF, PPA e LDO, antes do prosseguimento da votação.

III- CONCLUSÃO

13. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado por profissional competente que os valores ali apresentados não constituem renúncia de receita, estão em consonância com as demais normas orçamentárias e dentro dos limites nelas previstos, inclusive para abertura de novos créditos, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

14. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

15. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

16. É o parecer, sob censura.



(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

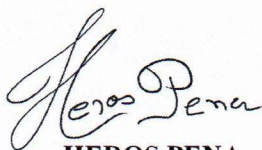
Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

PLE 021/2025

Página 2 de 3

Barra do Garças, 16 de março de 2025.



HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B



FERNANDO DA SILVA REIS

Procurador Geral

Portaria 015/2025 – OAB/MT: 23.509

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E34F-B959-D69F-FC19> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E34F-B959-D69F-FC19



Hash do Documento

DCEF6FB745E22F7C6B86960D784D1A16EB7B5CB09DC390540947171D2F98DF1B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/03/2025 é(são) :

☒ HEROS PENA - 947.335.626-91 em 16/03/2025 14:03 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



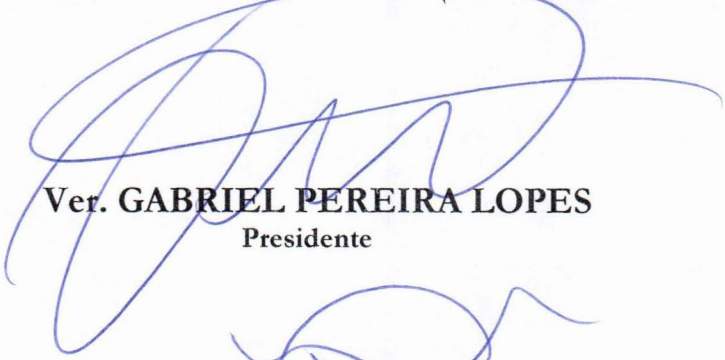
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

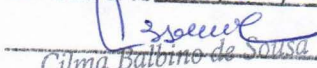
Projeto de Lei nº 021/2025 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

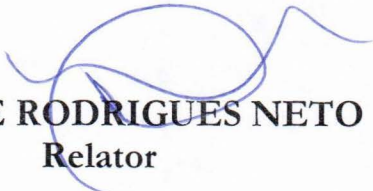
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

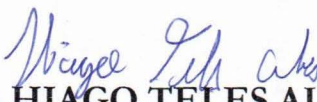
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de março de 2025.


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 17/03/2023


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

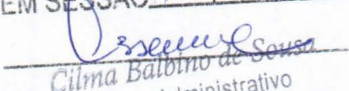

Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator


Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FORMULADO PELOS
VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, ELTON MELO
MARQUES E ARMANDO ALVES BRITO – MEMBROS.**

**Projeto de Lei n.º 021/2025
Mensagem n.º 021/2025**

APROVADO
EM SESSÃO 17/03/2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 021 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que **“Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Barra do Garças e dá outras providências.”**

O Poder Executivo Municipal solicita a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 1.863.338,86 (Um Milhão Oitocentos e Sessenta e Três Mil, Trezentos e Trinta e Oito Reais e Oitenta e Seis Centavos)** na dotação da Secretaria Municipal de Administração - BARRAPREVI desta Prefeitura, visando adequar o Orçamento de 2025 bem como alterar e atualizar o PPA e a LDO 2025, por meio da criação de novas rubricas orçamentárias, afim de alocação de recurso na fonte de recurso em novo elemento de despesa da LOA 2025, sendo analisado por esta Comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

2.1 – Abertura dos Créditos Adicional Especial

Pelos estudos realizados pela Comissão, vale ressaltar que a Lei nº 4.320/64, traz o seguinte entendimento sobre a abertura de créditos adicionais especiais:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

// - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (grifo nosso)

Os elementos de despesas a serem abertos no Orçamento vigente, estão de acordo com a Portaria 163, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02 de 30/11/2017.

Foram solicitados abertura de créditos adicionais no valor de **R\$ 1.863.338,86 (Um Milhão Oitocentos e Sessenta e Três Mil, Trezentos e Trinta e Oito Reais e Oitenta e Seis Centavos)** nos seguintes projetos/atividades:

SECRETARIA/ORGÃO	Valor do Crédito Especial a ser Aberto	Legislação
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 1.863.338,86	Art. 41, Inciso II, da Lei 4.320/64
TOTAL	R\$ 1.863.338,86	

Outrossim vale lembrar que a quantia de **R\$ 1.863.338,86 (Um Milhão Oitocentos e Sessenta e Três Mil, Trezentos e Trinta e Oito Reais e Oitenta e Seis Centavos)** será coberto conforme art. 3º do referido PL nº 021/2025, onde serão utilizados parte dos recursos do **Superávit Financeiro de 2024** das fontes de recursos abaixo, ou seja: este valor a ser suplementado é a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Fonte de Recurso	Descrição da Fonte de Recurso	Valor do Superávit Financeiro Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64
1.802.0000.000.	Transferências de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 1.993.123,27
	TOTAL	R\$ 1.993.123,27

Vale lembrar que no Art. 4º ficando autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações do **PPA para os exercícios de 2022 a 2025 das leis nº 4.779/2023 e alterado pela Lei nº 4.916/2024 e da Lei nº 4.915/2024 (LDO 2025) e da Lei nº 4.920/2024 (LOA 2025).**

4 – PARECER DA COMISSÃO

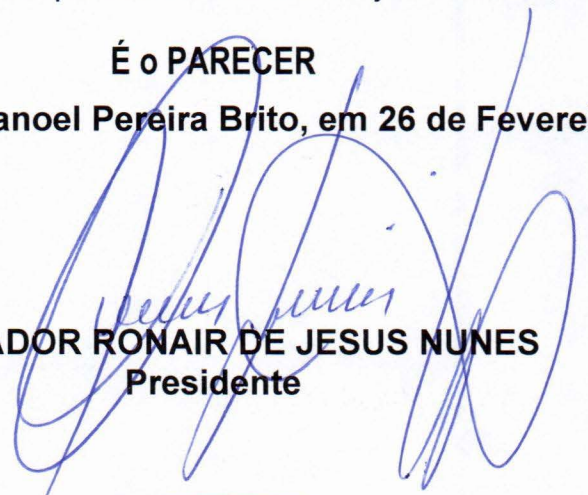
A Comissão de Finanças e Orçamento amparada pelo art. 357 do Regimento Interno analisou o **Projeto de Lei nº 021/2025** quanto ao aspecto técnico contábil, para sua regular tramitação.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Barra do Garças, em análise à matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Art. 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais que disponham sobre matéria orçamentária.

Ademais, essa comissão verificou que, ante o exposto, no que nos compete analisar, **opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 021/2025.** Este é o parecer. Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

É o PARECER

Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 26 de Fevereiro de 2025



VEREADOR RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente



VEREADOR ELTON MELO MARQUES
Relator



VEREADOR ARMANDO ALVES BRITO
Vogal

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER**

P A R E C E R

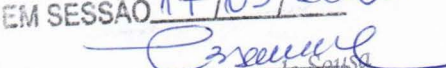
Projeto de Lei nº 021/2025 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

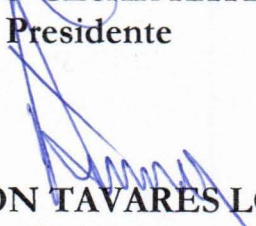
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

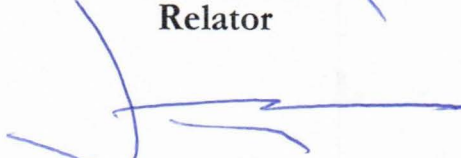
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de março de 2025.


Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 17/03/2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Verº. ADILSON TAVARES LOPES
Relator


Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Vogal

VOTAÇÃO

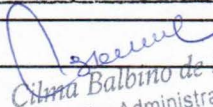
PROJETO DE LEI Nº 21/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	X		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA - 2º Secretário	PODEMOS	X		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO - Presidente	PODEMOS	<i>Presente</i>		
ARMANDO ALVES BRITO	PMB	X		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	X		
ELTON MELO MARQUES- 1º Secretário	PODEMOS	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	X		
HIAGO TELES ALVES	PL	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice- Presidente	UB	X		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do

Dia 17 / 03 / 2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996